



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vitória da Conquista, Bahia
09 de maio de 2019

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.477 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Delega competências para ordenação e liquidação de despesas ao Secretário Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso e XI, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de descentralização de poder circunscrito, nas atribuições do Prefeito, a fim de se promover a celeridade nos procedimentos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo nº 64, da Lei Federal nº 4.320/64, não vincula à pessoa do Chefe do Poder Executivo a ordenação de todas as despesas, nem tampouco a liquidação das mesmas;

CONSIDERANDO que as atribuições de *ordenar e liquidar* despesas não encontram-se relacionadas entre aquelas eleitas como *privativas do Prefeito*;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao Prefeito *exercer com seus auxiliares a direção da Administração Municipal*;

CONSIDERANDO, ainda, que a citadina Lei Orgânica do Município, estabelece que, além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários Municipais praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada, nos limites e condições estabelecidos neste Decreto, a condição de **Ordenador e Liquidante** de despesas da Administração Direta do Poder Executivo do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal 584/1991, todas as despesas específicas da saúde, inclusive de verbas federais e estaduais e outros convênios ajustados com a administração direta ou indireta do Estado ou da União,



ao **Secretário Municipal de Saúde.**

§ 1º - É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

§ 2º - O Ordenador de Despesas responderá administrativa, civil e penalmente, pelos atos de sua gestão.

Art. 2º. A competência para assinatura dos documentos bancários e para autorizar e realizar pagamento de despesas assumidas pelas verbas acima nominadas, será do Secretário indicados no art. 1º, limitada à execução orçamentária e financeira de sua pasta e após conferência da legalidade por parte do secretário.

§1º - O Decreto de nomeação do agente político será o instrumento hábil para prova da titularidade no cargo ou função.

§2º – O Secretário ordenador de despesa será o responsável pela gestão, execução e prestação de contas de convênios estaduais e federais, mesmo que firmados pelo Prefeito.

§3º – O secretário indicados no art. 1º poderá firmar contratos e instrumentos de convenio e cooperação técnica em substituição ao Prefeito.

Art. 3º - Fica ainda delegada ao Secretário indicado no art. 1º a competência para determinar, homologar, revogar ou anular todas as licitações bem como ratificar as dispensas e inexigibilidade dentro da sua secretaria.

Art. 4º - Aplicam-se as penalidades previstas nos art. 50, 51 e 52 do Decreto 18.930 de 27 de setembro de 2018, para toda despesa gerada em desconformidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vitória da Conquista, Bahia
09 de maio de 2019

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.478, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Altera o decreto nº 18.976 de 30 de outubro de 2018.